

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA E ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Autos nº 5000945-66.2023.8.24.0028

Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital / SC
Florianópolis - SC, 03 de outubro de 2024

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA E ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 03/10/2024 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2024 e no sítio eletrônico do Administrador Judicial – *gladiusconsultoria.com.br* – em atenção ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou a **secretária, Dra. Débora Cristina Nunes Vieira Schuch - OAB/SC 15.825**, designada para o ato e representante do credor **Banco Bradesco S/A**. Tratando-se de continuidade da segunda convocação ocorrida em 10/07/2024, não há necessidade de constatação de quórum, conforme o art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Ainda, informou o Presidente que as devedoras juntaram nos autos a proposta de Modificativo ao Plano de Recuperação, estando este no Evento 563. Assim, o Presidente declarou instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**: Dada a palavra para as devedoras, foi explanado acerca da reestruturação das empresas e informado que apresentaram nos autos Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e que nele consta alterações relacionadas a proposta inicial de pagamento. Explicou também acerca dos meios de recuperação propostos, nos termos já constantes no Plano de Recuperação e no Modificativo, discorrendo a forma de pagamento de cada classe de credores. Pelo Banco Bradesco por sua procuradora, foi indagado sobre a periodicidade das parcelas de pagamento com relação ao credor financeiro parceiro, sendo informado pela procuradora das devedoras, que estes pagamentos serão mensais. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação do Plano de Recuperação Judicial e o Modificativo do Evento 563**, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que na classe de **credores trabalhistas**, todos os credores votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos à votação; quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 04 credores do total de 07 aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.803.376,39 do total de R\$ 2.099.715,12 (85,88% - oitenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) aptos a votação, por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, todos votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o Modificativo do Evento 563, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes. 2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos**: A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais**

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas
Salas 405/406 – Centro – CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover
Sala 1004 – Centro – CEP 89.201-010

assuntos de interesse: Pelo credor **Banco Bradesco S/A**, foi apresentada a seguinte ressalva: *"O credor Banco Bradesco S/A manifesta adesão à cláusula 3.2.2. Credor Financeiro Parceiro prevista no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado no Evento 563 dos autos do processo n. 5000945-66.2023.8.24.0028, com o intuito de participar na condição de credor financeiro parceiro das recuperandas com a disponibilização de prestação de serviços bancários: folha de pagamento e/ou de serviço de boleto de cobrança, enquadrando-se e fazendo jus à proposta de pagamento prevista na referida cláusula. Apresenta ressalvas e expressa discordância às disposições do plano e seu aditivo que afrontam as disposições da Lei n. 11.101/2005, em especial o item 4 (PRJ ev 327) e demais previsões que tratam da liberação/renúncia de garantias, real ou fidejussória, bem como à novação, liberação, quitação e extinção das ações referentes aos créditos em relação aos avalistas, coobrigados e garantidores em geral, não aderindo às disposições existentes nesse sentido, porquanto os efeitos da RJ não devem se estender aos coobrigados/avalistas/fiadores, na forma dos art. 49 e 59 da LRF e da Súmula 581 do STJ, conservados todos os seus direitos e privilégios contra os coobrigados em geral e mantendo-se todas as suas garantias reais ou fidejussórias, reservando-se o Banco credor no direito de ajuizar e/ou prosseguir na cobrança judicial/extrajudicial dos créditos em face dos coobrigados, bem como em relação aos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 1º e 3º, art. 49 da LRF, e, por fim, discorda da inclusão na relação de ativos das empresas de bens dados em garantia de alienação fiduciária, posto que não são de propriedade das recuperandas, devendo tais bens serem excluídos."* Após a leitura da ata, foi solicitada a inclusão da seguinte ressalva pelo Banco do Brasil: *"O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."* Pela procuradora das devedoras foi arguida a preclusão quanto a consignação em ata desta ressalva. O Presidente informou que acolhe a inclusão e registra os protestos das devedoras. Oportunizada para conhecimento de todos, não houve manifestações contrárias, inclusive das devedoras. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 14h49min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 14h55min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária, devedoras e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia, OU=15364636000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.03 15:37:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA E ALADDIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINOU
SECRETÁRIO		
DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA S	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA		
ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA E ALADDIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	BARBARA ALESSANDRA BONFIM	Assinou
TRABALHISTA		
ALINE GUESSI KAZIMIACK	ROGER FELIPE CONSER DE SOUZA	Assinou
QUIROGRAFÁRIO		
AUTO POSTO RINCÃO LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
BANCO BRADESCO S.A.	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH	Assinou
BANCO DO BRASIL S.A	WELINGTON DA SILVA DIAS	Assinou
LINK COMERCIAL IMP EXP LTDA	LAIS CAMILA DA FONSECA	Assinou
POSSOLI VEICULOS LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
SERRA DIESEL TRANSP REVEN RET LTDA	MARCUS VINICIUS ROCHA BRANCHIERI	Assinou
ME/EPP - MICROEMPR		
AUTO POSTO BRAMBILA LTDA - ME	SOLITA FERNANDES MARCOS	Assinou
COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MATIOLA LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
DR3 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
GD FORCE TRUCK COM E DIST.DE PECAS E SERVICOS LTDA ME	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
J.A. FABRIS E CIA LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
JJ MECANICA DE VEICULOS EIRELI	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
JOAO ZANETTE MATERIAL DE CONSTRUCAO	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
NEGAO SERVIÇOS DE TORNEIRA EIRELI	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
RECAPAGENS DE PNEUS CIDADE AZUL LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
TOPLUBRI COMERCIO DE AUTO PEÇAS	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
TRUCK DIESEL	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
ZANOTTO DIESEL TRUCK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou